PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2025/09552
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0619/2025

PARECER JURÍDICO Nº 0242/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA O HOPSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA. REGULARIDADE DO EDITAL.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado à AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA O HOPSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações

PBSPRC202509552V03

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 31/03/2026 - 17:42hs.
Documento Nº: 9259173.89265853-5502 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9259173.89265853-5502

PBdoc

de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

Constatou-se nos autos do procedimento o Termo de Referência da contratação (fls. 60/83), a comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como o ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, conforme Documento de Formalização da Demanda (fls. 04/07), atendendo às exigências legais.

Foi anexada aos autos a indicação da agente de contratação (fl. 307/309) e a cópia do ato convocatório devidamente aprovada com os respectivos anexos (fls. 249/301). Ainda, foi juntada a comprovação do aviso no Diário Oficial do Estado com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS (fl. 302).

Ato contínuo, procedeu-se com a análise das documentações contidas na fase preparatória do certame e realizado o encaminhamento para a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos (AEAJ), para a seguinte análise de regularidade do edital.

No que tange à regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, verifica-se que a sessão pública foi devidamente realizada por meio da plataforma Compras.gov, em 02 de março de 2026, às 09h, contando com a participação de 35 empresas, o que evidencia a ampla competitividade do certame.

Consoante o Termo de Julgamento/Homologação, as licitantes foram regularmente convocadas para a fase de negociação de preços, nos termos do art. 38 do Decreto nº

PBSPRC202509552V03

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 31/03/2026 - 17:42hs.
Documento Nº: 9259173.89265853-5502 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9259173.89265853-5502

PBdoc

10.024/2019, com o objetivo de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse contexto, houve negociação com a empresa classificada em primeiro lugar, a qual informou estar no seu limite de preço, tendo, ainda assim, apresentado proposta final inferior ao valor estimado inicialmente pela Administração.

Encerrada a sessão pública, os autos foram encaminhados ao setor demandante para análise técnica da proposta comercial e verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência. Por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/20936, o setor requisitante manifestou-se favoravelmente, atestando o cumprimento integral das exigências editalícias pela empresa FORTE MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.

No tocante à fase de habilitação, constatou-se a regularidade documental das licitantes, com a devida verificação da autenticidade das certidões apresentadas. Ademais, foram realizadas consultas aos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, incluindo o Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria-Geral da União (CGU), bem como aos cadastros de sanções e impedimentos (CEIS, CNEP e CEPIM), além dos registros estaduais e locais aplicáveis, não sendo identificada qualquer irregularidade, o que confirma a plena habilitação das empresas participantes.

Quanto ao aspecto econômico, observa-se que o valor estimado da contratação, apurado na fase de pesquisa de preços, foi de R$ 78.570,00, ao passo que o resultado final do certame atingiu o montante de R$ 72.400,00. Tal diferença representa uma economia de R$ 6.170,00 aos cofres públicos, demonstrando a vantajosidade da contratação e o atendimento ao princípio da economicidade, que rege as licitações públicas.

Dessa forma, através do que foi documentado nos autos, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a formar uma Ata de Registro de Preço que permita a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens em contratação, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente, além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa classificada preencheu os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação das propostas da empresas vencedoras.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais

PBSPRC202509552V03

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 31/03/2026 - 17:42hs.
Documento Nº: 9259173.89265853-5502 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9259173.89265853-5502

PBdoc

que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão eletrônico) cumulativamente ao Decreto Estadual 43.759/23 foram observadas e que a proposta apresentada pelas empresas é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste**, OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0619/2025**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à Registro de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 31 de março de 2026.

IGOR NUNES DUARTE
Advogado PB Saúde

PBSPRC202509552V03

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 31/03/2026 - 17:42hs.
Documento Nº: 9259173.89265853-5502 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9259173.89265853-5502

PBdoc